

---

## EDITORIAL

---

*1. Pelo Decreto Regulamentar n.º 41/91, de 16 de Agosto, foi publicado o novo Estatuto do IDN, solucionando-se, assim, uma questão que se vinha arrastando desde fins de 1982, altura em que o Instituto foi integrado no Ministério da Defesa Nacional.*

*Aproveitou-se a oportunidade para se introduzirem algumas disposições inovadoras, que melhoram a capacidade de acção do IDN ou que consolidam a filosofia em que se tem baseado essa acção. Além das alterações consequentes da nova dependência do IDN, o diploma orgânico em apreço confirma a sua autonomia científica, pedagógica e administrativa e apresenta as seguintes disposições dignas de realce:*

*a. A criação de:*

- Conselho Geral;*
- Departamento de Investigação de Defesa;*
- Conselho Administrativo.*

*b. A reformulação do Conselho Pedagógico.*

*c. A reorganização do Corpo de Assessores.*

*2. O Conselho Geral será um órgão de conselho do Ministro da Defesa Nacional, que presidirá ao mesmo. Compete-lhe pronunciar-se sobre as linhas gerais da actuação do IDN. Compreende, além do director e do subdirector do IDN, dez personalidades de reconhecido prestígio na vida nacional, com expe-*

*riência relevante em assuntos de defesa. Reforça-se, assim, a credibilidade e a garantia de independência, ao exclusivo serviço dos grandes interesses nacionais, da acção a desenvolver pelo IDN.*

*O Departamento de Investigação de Defesa melhorará, de forma significativa, a capacidade do Instituto para desenvolver projectos de investigação aplicados aos grandes problemas da defesa nacional, bem como para pesquisar, recolher e tratar dados relativos a matérias que interessam à defesa nacional. Espera-se que o novo Departamento contribua, ainda, para um reforço da imagem externa do Instituto, inclusive a nível internacional, através das publicações que poderá promover, como reflexo da investigação produzida.*

*A criação de um conselho administrativo resulta do facto de o IDN ter sido dotado de autonomia administrativa.*

*3. O Conselho Pedagógico é reformulado de uma forma sensível. No âmbito interno, restringe-se ao director e subdirector do IDN e aos directores dos departamentos de Estudos e de Investigação de Defesa. Mas passa a incluir 3 vogais, estranhos ao IDN, escolhidos entre personalidades de reconhecida experiência e mérito. Desta forma, garante-se melhor a transparência dos métodos e a abertura à comunidade da defesa, por parte do IDN, bem como se reforça a sua capacidade científica e pedagógica.*

*Quanto ao corpo de assessores, até aqui constituído por individualidades colaborando com o IDN a tempo parcial, passa a poder incluir personalidades exercendo funções a tempo inteiro e pertencentes ao quadro do pessoal do IDN. Será, assim, possível enriquecer o IDN com elementos civis qualificados em áreas de relevante interesse para a defesa nacional, como sejam os das relações internacionais, estratégia, história, sociologia, etc., e que no Instituto poderão encontrar um espaço de estudo e de investigação privilegiado.*

4. O novo Estatuto não corresponde à solução que se considerava ideal, mas pode ser facilmente aperfeiçoado através de medidas pontuais, de acordo com os ensinamentos da experiência. Em qualquer caso, as potencialidades proporcionadas pelo novo Estatuto só poderão ser plenamente exploradas se, como há muito se reclama, forem adequadamente ampliadas as instalações do Instituto. É a próxima batalha a vencer.